

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº \_\_\_\_\_/2018**

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 393/2017, que dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta da Cidade do Recife; pela REJEIÇÃO.

**RELATÓRIO**

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 393/2017**, de autoria do Vereador Michele Collins, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o Vereador Rinaldo Júnior.

**O projeto de lei dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas nos órgãos da Administração Direta e nas entidades da Administração Indireta da Cidade do Recife.**

Quando em pauta, nos termos regimentais, o projeto não recebeu emendas nem substitutivos.

**ANÁLISE**

O Projeto de Lei apresentado para esta comissão tem por finalidade adequar a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo Municipal ao que enuncia a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto 5.296, de 02 de dezembro de 2004. Para isto, traz em seu art. 1º que os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta da Cidade do Recife deverão disponibilizar cadeiras de rodas, com a finalidade

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

de permitir às pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida o acesso a esses espaços.

O PLO nº 393 ainda cita que as despesas com a proposição seja realizada a partir da previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída no Fundo Municipal de Assistência Social, que atualmente dispõe de mais de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais).

Porém as Principais atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS são:

- Deliberar sobre a Política de Assistência Social no município do Recife.
- Exercer o Controle Social da Política Municipal de Assistência Social.
- Exercer o Controle Social Do Programa Bolsa Família;
- Realizar visitas para inscrição e monitoramento das instituições;
- Orientar representantes de instituições quanto ao processo de inscrição junto ao conselho;
- Esclarecer dúvidas quanto à legislação da Assistência Social que rege o funcionamento do conselho

O art. 101 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores do Recife, que aborda o papel das Comissões Parlamentares Permanentes e as Temporárias, versa que cabem a elas emitir pareceres técnicos sobre matérias de competência da Câmara Municipal e que elas serão constituídas na forma e com as atribuições previstas na Lei Orgânica e neste Regimento.

Análisisando a matéria sob a ótica do Regimento Interno, o art. 114º, III, diz que devemos opinar, quanto às implicações financeiras e disponibilidades orçamentárias que lhe possibilitem exequibilidade, sobre matéria que, direta ou indiretamente, altere a despesa ou a receita do município ou que acarrete encargos ao erário municipal.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ressalta-se que o projeto gera custo ao Poder Executivo, que necessita estar orçamentado para tal finalidade na LOA e PPA. Por esse entendimento, somos pelo seguinte voto.

**DO VOTO**

Conforme o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 393/2017, de autoria da Vereadora Michele Collins.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 393/2017, de autoria da Vereadora Michele Collins.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 26 fevereiro de 2018.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ERIBERTO RAFAEL

Presidente

RINALDO JÚNIOR

Vice-Presidente/Relator

ALCIDES TEIXEIRA NETO

Membro Efetivo

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

AMARO CIPRIANO

Membro Efetivo

AIMÉE CARVALHO

Membro Efetivo

AERTO LUNA

Membro Suplente

RENATO ANTUNES

Membro Suplente

RICARDO CRUZ

**Membro Suplente**